

EDITORIAL

Prezados leitores:

Finalmente nos é possível o retorno à normalidade. Começamos o ano com a publicação, do número 1 do 8º volume da *Revista de Direito Sanitário*, dentro da sua periodicidade. Podem estar seguros de que o Conselho Editorial e o corpo administrativo de nossa *Revista* se manterão atentos no sentido de evitar novos atrasos. É nosso compromisso.

Neste número podemos comemorar, também, um reforço do caráter internacional da *Revista de Direito Sanitário*, que publica o artigo “A publicidade do medicamento na Europa e seus reflexos no ordenamento jurídico Português”, de autoria do eminente professor Dr. *Mário Frota*, da Universidade de Coimbra, em Portugal, e um dos maiores especialistas europeus em Direito dos Medicamentos. Afirmando, do mesmo modo, seu internacionalismo, o tema em debate: “Controle sanitário e liberdade individual”, coordenado pelo professor Dr. *Eduardo Hage Carmo*, brilhante epidemiologista da Universidade Federal da Bahia, apresenta a contribuição de três respeitados professores franceses, o Dr. *Benjamin Pitcho*, da Faculdade de Direito de Paris — 8, o Dr. *Didier Truchet*, da Faculdade de Direito de Paris — II e o Dr. *Eric Mondielli*, da Faculdade de Direito de Nantes. Podemos apreciar, assim, sob uma ótica francesa, uma visão geral do paradoxo do controle sanitário que, muitas vezes, requer a supressão das liberdades e outras baseia-se no mais estrito respeito à liberdade individual; o tratamento aprofundado da experiência francesa no controle dos vários riscos sanitários em um país Europeu que é também um país tropical (graças aos seus territórios ultramarinos) e os elementos que constituíram as negociações em torno da revisão e adoção do novo Regulamento Sanitário Internacional.

Na seção Comentários Forenses, a *Revista de Direito Sanitário* examinou atentamente a n. Resolução n. 1.805/06 do Conselho Federal de Medicina, sobre a ortotanásia, publicada em 28 de novembro de 2006. A opção por comentar uma decisão alheia ao sistema jurídico deveu-se à repercussão inevitável desta resolução neste sistema. Os diferentes comentários apresentados revelam o acerto dessa escolha do Conselho Editorial. E, mantendo o compromisso de publicar decisões judiciais latino-americanas em matéria de saúde, a seção Ementário e Jurisprudência traz as decisões, em duas instâncias, de uma demanda de transporte para viabilizar a realização de um exame de saúde, na Colômbia. Situações semelhantes são apresentadas em decisões brasileiras, que provocaram uma

nova ementa: Direito Público Sanitário. Saúde. Transporte. Isso deve chamar a atenção dos sanitaristas e dos gestores públicos para a necessidade de disciplinar adequadamente os serviços de transporte público e de considerar a rubrica transporte de pacientes nos orçamentos da saúde. Sem que o legislador e a administração, com a devida participação popular, editem as normas que devem orientar o perfazimento do direito à saúde o Poder Judiciário tem a obrigação de desenhar todos os caminhos para a garantia deste direito, como exige o texto constitucional brasileiro; ou, no caso colombiano, para assegurar o princípio da dignidade humana, igualmente abrigado no art. 1º de sua Constituição Política.

Enfim, caro leitor, a *Revista de Direito Sanitário* somente poderá atender idealmente ao seu interesse particular no tema caso você assuma que é, também, um de seus editores. Submeta seus artigos originais, sugira temas e/ou coordene um Tema em Debate, ofereça um trabalho forense para ser comentado ou ementas para serem publicadas, resenhe uma obra nacional ou estrangeira sobre tema de interesse para o Direito Sanitário. A *Revista de Direito Sanitário* é nossa!

Sueli Gandolfi Dallari, Editora